

CONTRATO Nº 003.2022 – TF 904948.2020 – FETAPE/MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 003.2022 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E A EMPRESA DG PRODUÇÕES, PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS - DG, VENCEDORA DO EDITAL DE COMPRAS MEDIANTE ORÇAMENTO Nº 003.2022 DO TERMO DE FOMENTO Nº 904948.2020 – FETAPE/MAPA.

CONTRATANTE:

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – CEP: 50.050-070 – Recife/PE, neste ato representada por sua Presidenta Cícera Nunes da Cruz, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.816.595 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.985.674-54, residente e domiciliado na Fazenda Poço do Serrote, nº 28, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP: 56900-000 e por seu Diretor de Administração e Finanças o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.713.784 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 014.133.124-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Fernando Pereira, nº 121, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A DG PRODUÇÕES, PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS, com sede Rua Ana Dias, 95, Bairro - Vasco da Gama, Recife-PE, CEP 52081-130, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.417/0001-04, representada na forma de seu Contrato Social por Davi Gabriel da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.172.947 SDS-PE e do CPF nº 114.798.364-00, residente à Rua Ana Dias 95, Vasco da Gama, Recife-PE, CEP 52081-130, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato é regido pela Lei nº. 13.019/2014, Decreto nº. 8.726/2016 e pelo Regulamento de Compras e Contratações da FETAPE, o qual pode ser consultado no seu site www.fetape.org.br.

As partes acima qualificadas resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículos sem motorista e sem combustível, conforme publicado no Edital de Compra Mediante Orçamento 003.2022 – TF 904948.2020 SDA/FETAPE.

CLAUSULA 2^a – DA DESCRIÇÃO:

- 2.1 O objeto do presente tem a finalidade de viabilizar a realização das agendas e atividades de Levantamento de dados nas 03 (três) regiões do Estado de Pernambuco com 150 (cento e cinquenta) organizações associativas no que diz respeito a sua produção e comercialização, por meio de visitas técnicas, com apresentações dos seus resultados formada por 10 técnicos distribuídos nas regiões do Sertão, Agreste e Zona da Mata e 01 coordenação no Estado de Pernambuco e deve atender a descrição mínima abaixo:

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|--|---------|------------|----------------|----------------------|
| 01 | Serviços de Locação de Veículos (tipo passeio, com capacidade para transporte de 5 pessoas, econômico com ar, tarifa km livre , seguro incluído, 5p) | DIÁRIAS | 900 | R\$ 83,10 | R\$ 74.790,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 74.790,00 |

- AD*
- 2.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito (e-mail ou correspondência) aumento ou redução na quantidade de veículos locados, e neste caso, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.3 A CONTRATADA deverá fornecer uma relação dos veículos locados com marca/modelo, ano, placa e data da entrega do carro na unidade da CONTRATANTE.
- 2.4 Caso o documento do veículo não esteja no nome da CONTRATADA esta terá de providenciar a autorização para utilização do veículo, com firma reconhecida do real proprietário.
- 2.5 No ato da entrega de todos os veículos, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a especificação das condições de utilização dos veículos recomendadas pela montadora e CRLV atualizado. A não entrega destes anula o item 2.3 e 5.3 do presente contrato.
- [Signature]*

CLÁUSULA 3^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7^a.
- 3.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

- 3.3 A CONTRATANTE deverá agendar previamente a revisão preventiva ou corretiva, assim como a retirada dos veículos que tiverem sua manutenção concluída.
- 3.4 A CONTRATANTE, deverá permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus empregados devidamente credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando o atendimento e a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.5 A CONTRATANTE obriga-se a colocar condutores devidamente habilitados para a categoria do veículo, com a Carteira Nacional de Habilitação em dia e cumprindo as inscrições que contidas no mencionado documento, sob pena de ter o presente contrato imediatamente rescindido, perdendo a validade a forma de proteção contratada, e ainda, vencendo-se antecipadamente a dívida.
- 3.6 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA uma relação dos motoristas titulares/pessoas autorizadas a conduzir os veículos, identificando-os com os seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, número e data de expedição da CNH, Cargo e Local/Unidade/Departamento onde o mesmo é lotado, bem como cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e CNH para a CONTRATADA, periodicamente todas as alterações que houverem na relação originalmente enviada.
- 3.7 Reembolsar à CONTRATADA todas as multas e penalidades decorrentes de infrações às leis e regulamentos de trânsito durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a CONTRATADA por irregularidade na documentação do veículo.
- 3.8 Constituem-se obrigações da CONTRATANTE arcar com despesas de motorista, combustível, taxas de pedágio, despesas de estacionamento assim como eventuais despesas que venham a ocorrer em virtude de perda ou extravio de chaves e documentos do veículo.
- 3.9 Providenciar Perícia Técnica e/ou Boletim de Ocorrência Policial (BO) e preencher Ficha de Acidentes, em casos de acidentes, incêndio, roubo ou furto do veículo e comunicar à CONTRATADA ATÉ O PRAZO, IMPRORROGÁVEL, DE 24 HORAS (VINTE E QUATRO HORAS) DA OCORRÊNCIA DO FATO, para que esta possa tomar as providências necessárias.
- 3.10 No item 3.9, acima, quando caracterizada a culpa da CONTRATANTE, esta estará obrigada a aceitar a denuncia "à LIDE", nos termos do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil, que diz: "A denuncia da LIDE é obrigatória: III – àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda".
- 3.11 A CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento de indenizações excedentes aos limites estipulados no contrato referentes ao seguro contra terceiros, dos veículos ora locados, bem como com o total do montante indenizatório, quando o referido seguro não cobrir o evento por culpa, em sentido amplo, do CLIENTE.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer uma Nota Fiscal de Locação de Véículos, com destaque para os tributos, referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 4.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.
- 4.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desse instrumento sobre a sua responsabilidade ou por erro(s) relativo (s) à execução do objeto deste contrato.

- 4.4 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 4.5 A CONTRATADA deverá manter os veículos locados em perfeitas condições de uso, substituindo peças ou componentes desgastados, deficientes ou defeituosos. Substituindo os veículos no prazo máximo de 02 dias (úteis) da data da notificação realizada pela CONTRATANTE.
- 4.6 Todos os serviços referentes à manutenção ou revisões dos veículos deverão ser executados pela CONTRATADA, e/ou OFICINAS/CONCESSIONÁRIAS por esta autorizada/credenciada.
- Parágrafo único -** Os custos referentes à manutenção e revisões correrão por conta da contratada.
- 4.7 A CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do veículo nas instalações da CONTRATANTE, nos casos de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.8 Os veículos que tiverem sua manutenção concluída, deverão ser retirados em datas e horários pré-acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 4.9 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de remoção do veículo até suas dependências, em casos de acidente.
- 4.10 A CONTRATADA arcará com as despesas de reparos, consertos ou troca de peças do veículo locado de forma preventiva, inclusive mão de obra, e a corretiva será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.11 A CONTRATADA deverá substituir o veículo locado que está parado ou descontar da fatura os dias que o veículo não foi utilizado.



CLÁUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização a serem exercidas pela CONTRATADA, através de seus prepostos, consistirão no direito de vistoriar os veículos quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse da CONTRATANTE e, a seu critério, solicitar as substituições e/ou reparos;
- 5.2 A CONTRATADA poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização dos veículos locados, e orientar a CONTRATANTE no sentido de atender as especificações recomendadas pelas montadoras.
- 5.3 A CONTRATANTE arcará com todos os danos causados aos veículos, quando utilizados em condições anormais, isto é, fora das especificações recomendadas pelas montadoras, mediante laudo detalhado e comprovação da última manutenção preventiva realizada, comprovando assim culpa da CONTRATANTE.
- 5.4 As partes ora contratantes, de livre e espontânea vontade estipulam, ainda, que:
- a) Na entrega dos veículos será firmado um “formulário ou modelo” e um “termo de devolução” que farão parte integrante do presente acerto de vontades;
 - b) A CONTRATANTE desde já declara que está recebendo os veículos na forma e estado constante no termo de avarias, que faz parte integrante deste acerto de vontades;
 - c) A CONTRATANTE declara que recebe os veículos da CONTRATADA ficando responsável pelos

mesmos em conformidade com o que dispõem os artigos 1265 a 1281, do Código Civil Brasileiro, o que desde já fica pactuado entre as partes contratantes;

d) Faz parte deste contrato termo de manutenção dos veículos e respectivas responsabilidades.

5.5 A manutenção preventiva será efetuada por conta da CONTRATADA, com agendamento prévio, e também:

- Troca de pneus por desgaste natural, após a avaliação por marcação do TWI do pneu;
- Balanceamento e alinhamento a cada 10.000 km;

5.6 A substituição do veículo locado será efetivada pela CONTRATADA entre as segundas e sextas-feiras, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, ficando, portanto qualquer solicitação efetuada aos sábados, domingos e feriados para serem atendidas no primeiro dia útil subsequente.

5.7 Fica ainda esclarecido que a manutenção e a revisão preventiva do veículo serão efetivada pela CONTRATADA entre as segundas e quintas-feiras, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, ficando, portanto qualquer solicitação efetuada as sextas, sábados, domingos e feriados para serem atendidas no primeiro dia útil subsequente.

5.8 OS VEÍCULOS locados serão utilizados somente no território do país e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

5.9 É vedado o uso e condução do veículo:

- Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- Em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.

5.10 A implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado só deverá ser feita através de autorização por escrito da CONTRATADA/CONTRATADA. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

6.1 O presente instrumento garante, na locação dos veículos um prazo contratual por um período de 06 (seis) meses, com início em 05/11/2022 e término em 05/06/2023, com utilização dos serviços contratados condicionada ao cronograma de execução do referido Termo de Fomento, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, atendendo às disposições regulamentares.

6.2 Durante o período de 06 (seis) meses do contrato os preços das diárias serão mantidos fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 7ª – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela presente prestação de serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância total e irreajustável de R\$ 74.790,00 (setenta e quatro mil e setecentos e noventa reais).

- 7.2 O valor total do contrato é composto pela preço de locação no valor unitário da diária de R\$ 83,10 (centro e vinte e sete reais) pela quantidade de até 900 diárias, conforme descrito no item 2.1.
- 7.3 Ajustam as partes que a importância total mencionada no item 7.1, refere-se ao valor bruto devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cabendo a esta última recolher os impostos incidentes.
- 7.4 Os preços descritos no item 5.1 são à vista e não contém custos financeiros de faturamento.
- 7.5 Os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- 7.6 Nos preços acima estão inclusos:
- Manutenção Preventiva, troca de pneus, alinhamento e balanceamento conforme item 4.6 e 5.4;
 - Nos preços proposto não estão inclusos motoristas e combustíveis, que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 7.7 As partes concordam que o faturamento dos veículos será efetuado a cada 30 (trinta) dias a contar a partir de sua data de entrega, referente as diárias utilizadas condicionada à:
- Apresentação da Nota fiscal referente ao período faturado, com identificação do presente Contrato de nº 003.2022 e da origem dos recursos utilizados para o pagamento com identificação do Termo de Fomento nº 904948.2020 MAPA/FETAPE, em nome da **CONTRATANTE**;
 - Aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**, formalizada através de e-mail ou documento oficial pelo Setor de Projetos e encaminhada para pagamento.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que nenhuma remuneração adicional será devida à **CONTRATADA** ou terceiros, salvo aquelas fixadas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso do pagamento das faturas por parte da **CONTRATANTE** por um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, permitirá a **CONTRATADA** rescindir o CONTRATO e solicitar da **CONTRATANTE** a imediata devolução dos veículos locados;

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

- 8.1 O presente contrato será rescindo de pleno direito por descumprimento de suas cláusulas por qualquer das partes, salvo justa causa ou motivo de forma maior, incorrendo a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo, ressalvada a obrigação de indenizar a parte contrária por perdas e danos e pelos prejuízos materiais e morais sofridos em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Único – em caso de cobrança judicial, a parte faltosa pagará às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO IMOTIVADA

- 9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por comum acordo ou por qualquer uma das partes, sendo que neste último caso a parte que requerer a rescisão arcará com os possíveis danos, materiais

e com os custos já suportados pela parte contrária para execução do presente contrato.

CLÁUSULA 10^a - DA COBERTURA DE RISCOS

- 10.1 A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.

Parágrafo Único – Vidros, acessórios e pneumáticos não estão cobertos pelo seguro.

- 10.2 O(s) veículo(s) possui(em) cobertura de risco para danos corporais e materiais causados a terceiros no valor limite único de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Os danos corporais e materiais causados a terceiros que ultrapassem os valores limites informados no item acima serão assumidos pelo CONTRATANTE.

- 10.3 O(s) veículo(s) possui(em) Cobertura Pessoal de Passageiros em casos de morte ou invalidez no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

CLÁUSULA 11^a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATANTE perderá o direito a todas as proteções contratadas, tais como, substituição de veículo, seguro contra terceiros, incêndio, roubo, acidentes, assistência 24 (vinte quatro) horas e conserto do veiculo da CONTRATADA se constatada uma das seguintes ocorrências:

a) Não fizer as declarações verdadeiras ou incompletas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudesse ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;

b) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro que se refere à apólice;

c) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veiculo em competições, apostas, rachas e outras provas de velocidade;

d) Estiver sendo dirigido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro;

e) Não dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, do veículo.

- 11.2 A CONTRATADA declara não ter qualquer outra obrigação de trabalho que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

- 11.3 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, especialmente as de natureza societária e comercial, eis que, este contrato determina e estabelece, de forma integral, que todas as relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA são meramente de natureza civil.

- 11.4 O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre os sócios, empregados subcontratos e prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE, pelo que, no caso de propositura de qualquer medida judicial em face da CONTRATANTE, por parte de terceiros que mantenham ou tenham

mantido vínculo com a **CONTRATADA**, derivada da prestação de serviços, especialmente as demandas de natureza trabalhista, a **CONTRATADA** assumirá por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das ações, desde o inicio até sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer apresentação da comprovação dos gastos incorridos pela **CONTRATANTE**.

- 11.5** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, parafiscais e previdenciárias, trabalhistas em decorrência do objeto deste Contrato, bem como os prêmios de seguro e de indenizações relativas a acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 12^a – DO FORO

- 12** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife (PE), como o único competente para a solução, de questões oriundas do presente contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorárias advocatícios.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Recife/ PE, 03 de outubro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


Cícera Nunes da Cruz
CPF: 034.985.674-54

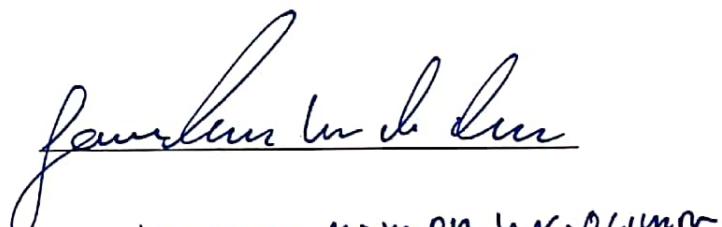
PELA CONTRATADA:


Davi Gabriel da Silva
CPF: 114.798.364-00

TESTEMUNHAS:


Rubens Ribeiro Siqueira

NOME: **Rubens Ribeiro Siqueira**
CPF: **231.686.764-20**


Jansen Meryon Lira Olivença
NOME: **Jansen Meryon Lira Olivença**
CPF: **558.230.359-33**